

no artigo primeiro desta Lei, o Executivo se utilizará de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caruru do Jacaraíba, em 15 de fevereiro de 1967.

José Quiróz da Silva
Prefeito Municipal
Dulce Marques Duarte
Secretária

Lei Nº 554

autoriza a criação, no quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, do Cargo de Servente

A Câmara Municipal de Caruru do Jacaraíba decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica criado, no quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Caruru do Jacaraíba, o cargo de Servente.

Art. 2º) - Ao Executivo, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º) - Fica fixado em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) o vencimento mensal para o ocupante do cargo que esta Lei cria.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

parlamentary
 Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 15
 de janeiro de 1967

José Queiroz de S. J.
 Prefeito Municipal
 Dulci Marques Duarte
 Secretária

Lei Nº 555

Concede Subvenção ao Colégio
 Alto Paranaíba e de Outras
 Providências

A Câmara Municipal de Carmo do Para-
 naíba, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:-
 Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal
 autorizado a conceder subvenção ao Colégio Alto
 Paranaíba, desta cidade.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorren-
 tes da ampliação desta Lei, durante o exercício
 de 1967, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por
 decreto o crédito especial de R\$ 3.600.00 (três mil
 e seiscentos cruzeiros novos).

Art. 3º) - A partir do exercício de 1968, in-
 clusivo, será incluído no orçamento da Prefeitura,
 a importância considerada necessária a conti-
 nuação do benefício que esta Lei prescreve.

Art. 4º) - A vigência desta Lei permanecerá com
 a Secretaria da Educação do Estado de Minas
 Gerais, que estabelece o ensino gratuito nos diver-
 sos currículos da quínta e decandário.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrá-
 rio esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fe-